



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

Pregão Presencial nº 01-2018 Contratação de empresa para os Serviços de Transporte Escolar, ano letivo 2018.	Processo Nº 2
---	--------------------------

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, torna publico para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Licitação, na Modalidade **Pregão Presencial** tipo **menor preço por item**, com a finalidade de receber propostas e documentação, com o objetivo abaixo especificado. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Oficial **MAURO MARCELO DA SILVA**, e pela CPL- Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 285 de 25 de Julho de 2017.

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, dia 25 de Janeiro de 2018.	Horário: 09:00h
--	-------------------------------

1- DO OBJETO

A presente licitação visa a Contratação de empresa (s) para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, conforme as especificações Técnicas contidas no Termo de referência deste Edital (Anexo I).

1.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

1.2. Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

1.3. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

1.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

2.2. - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".

2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de certidão da junta comercial ou declaração atualizada firmada por contador.

2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.6. O empate mencionado no item 2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

2.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos sub itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

Para fins de CREDENCIAMENTO neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos a seguir:

3.1 De acordo com o representante da empresa no certame

3.1.1 Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

3.1.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida por autenticidade, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**

b.2) Termo de credenciamento, (conforme modelo no ANEXO III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida por autenticidade.

3.2 Se empresa individual o registro comercial, devidamente registrado.

3.3 Cartão de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ).

3.4 Certidão da junta comercial, ou declaração atualizada firmada por contador ou Técnico Contábil, comprovando a situação jurídica, a fim da empresa se enquadrar a Lei Complementar 123/2006.

3.5 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 9 do edital, conforme ANEXO II.

3.6 O representante da empresa licitante deverá apresentar cópia do documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, CNH, Carteira Militar), autenticação do referido documento poderá ser feita em Tabelionato ou direto no Departamento de Licitações e Compras.

3.7 Deverá apresentar 01 (um) atestado de capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com o objeto compatível do ora licitado (transporte escolar), em características, quantidades e prazos.

3.8 Cópia do CRLV para comprovação da idade e especificações dos veículos que serão utilizados.

3.9 Cópia do instrumento contratual (em caso de locação do veículo).

OBSERVAÇÃO 1: Em ambos os casos descritos nos subitens b.1 e b.2 do item 3.1.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

OBSERVAÇÃO 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

OBSERVAÇÃO 3: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser autenticados em Tabelionato ou no departamento de licitações até 15 minutos antes



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

do início da sessão inaugural, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

OBSERVAÇÃO 4: A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBSERVAÇÃO 5: Procuração por instrumento público não poderá ter data inferior a 01 (um) ano de sua assinatura.

3.2. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os interessados deverão entregar, no dia e local, fixados no preâmbulo deste Edital e no horário estipulado no Item 05, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo o Credenciamento (Envelope nº 01) a Proposta de Preços (Envelope nº 02) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 03) devidamente fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Pregão Presencial nº 1- 2018

Envelope nº 1 – CREDENCIAMENTO

Nome do Proponente:

CNPJ:

OBS: Os documentos para habilitação deverão estar no envelope em ordem seqüencial.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Pregão Presencial nº 1- 2018

Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome do Proponente:

CNPJ:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS

Pregão Presencial nº 1- 2018

Envelope nº 3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

CNPJ:

OBS: Os documentos para habilitação deverão estar no envelope em ordem seqüencial.

5 – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes, sendo envelope nº 01 - CREDENCIAMENTO, envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO e n.º 03 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

Para fins de PROPOSTA neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, a proposta como segue:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

6.1 - A proposta, deverá ser apresentada em papel timbrado, digitada e impressa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme o **MODELO DE PROPOSTA PADRÃO- ANEXO II** deste edital.

a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

b) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

c) A proposta será julgada pelo menor preço, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto.

6.2 – O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

6.3 – A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referencia de preços.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1 Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similar para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses expedientes tendem a retardar o procedimento.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. A presente licitação é do tipo menor preço por item (itinerário) para fins de julgamento.

7.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 6;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis;

c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Departamento de Licitações deste Município.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 03, os documentos de habilitação a seguir:

a) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;

b) a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais);

c) a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

e) a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO V.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Protocolado na junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (Três meses da data de apresentação da proposta;

8.6. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena que será inutilizado o envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante detentor da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

9.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

10.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme as especificações contidas no presente edital.

12 - DO PAGAMENTO E DO PRAZO:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da contratada, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados e será proporcional a quilometragem efetivamente realizada pela CONTRATADA no mês respectivo, podendo ser deduzido os encargos legais da legislação vigente e devendo ser apresentado:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

a) comprovação dos salários pagos a seus empregados dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;

b) Planilha dos dias letivos,

c) Disco tacógrafo semanal,

d) Comprovação de pagamento das parcelas o seguro, no caso de parcelamento do mesmo; e) expedição da nota fiscal correspondente .

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VII.

12.3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.2.033.3.3.90.39.96.00.00.00 (705/2018)

05.01.2.042.3.3.90.39.96.00.00.00 (910/2018)

05.04.2.041.3.3.90.39.96.00.00.00 (908/2018)

05.03.2.040.3.3.90.39.96.00.00.00 (905/2018)

05.02.2.037.3.3.90.39.96.00.00.00 (861/2018)

05.01.2.033.3.3.90.39.96.00.00.00 (708/2018)

05.01.2.033.3.3.90.39.96.00.00.00 (706/2018)

05.01.2.040.3.3.90.39.96.00.00.00 (904/2018)

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. A inexecução total da prestação dos serviços adjudicado acarretará em multa.

13.2. O atraso na execução ou na inexecução parcial acarretará na multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

13.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

14.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital ou sobre procedimentos, entrar em contato com o Pregoeiro Oficial Mauro Marcelo ou com a Pregoeira Substituta Katieli DallaCosta pelo e-mail compras201330@gmail.com.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e no site Oficial da Prefeitura Municipal no endereço www.boavistadocadeado.rs.gov.br.

15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Boa Vista do Cadeado, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6. A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

O licitante vencedor não poderá subcontratar em hipótese alguma a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (Um) ano.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

15.8. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura do contrato, o vencedor da licitação deverá obrigatoriamente apresentar cópia da seguinte documentação do (s) veículo (s):

- a)CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento de veículo;
- b)IPVA- Comprovante do pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores;
- c)DPVAT- Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres;
- d)Veículo (s) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a legislação de trânsito em vigor, com comprovação mediante a apresentação de atestado fornecido por Engenheiro Mecânico, registrado na entidade profissional competente, sujeito a inspeção por profissional qualificado indicado pela Prefeitura, quando da assinatura do contrato, e periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

OBS: O veículo indicado poderá ser substituído a qualquer tempo por outro desde que preenchidas todas as exigências constantes neste edital e mediante comunicação prévia escrita ao Município e aceita pelo mesmo.

- e)Seguro para passageiros (alunos), para cada veículo que deverá ser apresentado cópia das Apólices no dia da assinatura do contrato.

15.9. O (S) Condutores que realizará (ao) o Transporte de escolares deverá (ao) comprovar os seguintes requisitos:

- a)ter idade superior a 21 anos; ser habilitado na categoria D;
- b) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- c)ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (reciclagem a cada 05 anos com carga mínima de 16 horas);
- d)certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (folha corrida);
- e)apresentar atestado médico de que goza de boa saúde física e mental, com data não inferior a 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

OBS: Sempre que houver troca de condutor ou veículo a Administração deverá ser previamente informada conjuntamente a apresentação de todos os documentos exigidos, sob pena da aplicação das sanções legais.

As planilhas apresentadas neste processo licitatório no que se refere as informações dos motoristas estão fundamentadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018.

Número de registro do MTE- RS 001596-2017

Data de Registro do MTE- 26-07-2017

Número da Solicitação- MR 042859-2017

Número do Processo- 46218.010616-2017-09

Data do Protocolo- 18-07-2017

Os respectivos documentos comprobatórios deverão ser apresentados com base nesta convenção, em caso de ser baseado em outra terá que ser ajustado na planilha de custas, para atualização no preço do item.

15.10 A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- a) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

15.11. Juntamente com a fatura, trimestralmente:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

15.12. Juntamente com a fatura, semestralmente:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

15.13. Anualmente e quando ocorrer o evento:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

15.14. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação de serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação por quem esta designar, nomeados através de portaria juntamente com Comissão de fiscalização e controle.

15.16. São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO REFERENCIA

ANEXO II – PROPOSTA MODELO PADRÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV- MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXX III

ANEXO VI- EXIGENCIAS A SEREM CUMPRIDAS

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

15.17. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Cadeado RS, 10 de Janeiro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pelo Procurador Jurídico.

____/____/2018.

Rodrigo Mastella S. da Silva
OAB/RS 83.693



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 1-2018

O presente tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para administração, visando a contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte escolar, ano letivo 2018. A cotação dos itens abaixo não poderá ter valor superior ao Preço de referencia.

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	24.000,00	Km	3,44	Itinerário 01 Bojo/Carlos Gama Saindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gama, em direção a localidade do Bojo, segue em direção a propriedade da Srª. Fátima, retorna, segue em direção a localidade do inferninho, retorna para a estrada principal, entra na Granja Becker, retorna e segue em direção a Unidade de recebimento de Grãos Bottega Agronegócios, entra no acesso a propriedade do Srº José Maria Soares, retorna e segue em direção a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gama, devendo chegar a Escola Carlos Gama às 13h e 15 min. As 17h e 15 min retorna no sentido contrário, deixando os alunos próximo de suas residencias. Educação Infantil e Ensino Fundamental Quilometragem diária (2 viagens)- 120 KM Estimativa de quilometragem 24.000 KM para um periodo de 200 dias letivos, considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Veiculo com capacidade minima de 20 lugares. Tempo previsto de 1h e 40 min. Horário de funcionamento da Escola das 13h e 15 min às 17h e 15 min. O veiculo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2003.
2	57.000,00	Km	3,25	Itinerário 02 Ponte Queimada/Cruz Alta Saída em frente a Escola Municipal Carlos Gomes em Cruz Alta, transportar professores que dão aula na referida escola e que residem naquele município às 12h e 15 min, saindo em direção a estrada vicinal que dá acesso a Capela do Cadeado passando pelo Trevo Daltrozo e pelas propriedades das familias Mantovani, Toledo e Maidana, seguindo em direção a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gama. Saída as 17h e 15 min da Escola Municipal Carlos Gama indo em direção a propriedade do Srº Alberto Bieger, retorna até a Unidade de recebimento de Grãos Bottega Agronegócios, seguindo em direção ao Bojo até a propriedade da familia Gonçalves, retorna até a Escola Municipal Carlos Gama e segue em direção a Granja Daltrozo, retorna passando pelo Alto Grande propriedade da familia Fonseca, passando pela Agropecuária Santo Antonio seguindo em direção a Cruz Alta, passando pelo Instituto estadual de Educação Professor Annes Dias, FAGEP, New Life, SEG e UNICRUZ e no horário das 22h e 15 min retorna pelo mesmo trajeto até a Ponte Queimada, deixando os alunos próximo as suas residencias. Ensino fundamental (Escola Carlos Gama), Cursos Técnico Profissionalizantes e Ensino Superior. Quilometragem diária (3 viagens) 285 KM Estimativa de quilometragem 57.000 KM para um periodo de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos, podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Veiculo com capacidade minima de 15 lugares. Tempo previsto 01h e 30 min. Horário de funcionamento das escolas, no turno vespertino das 13h e 15 min as 17h e 15 min, noturno das 19h as 22h e 15 min. O veiculo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2005.
3	43.000,00	Km	3,22	Itinerário 03 Bojo/Escola BVC saída da localidade do Bojo, segue em direção a propriedade do Srº Paulinho, retorna em direção a propriedade da Srª Fátima, segue em direção a localidade do Inferninho, retorna, passa pela Unidade de recebimento de Grãos Bottega Agronegócios, segue em direção a Escola Municipal Carlos Gama, passando pelo Alto Grande, seguindo em direção as propriedades das familias Manjabosco, Ciro Wentz, Felicio Dambróz, segue em direção a localidade de Esquina Bronzato e até a sede do Município transportando alunos para as Escolas Boa Vista do Cadeado e Drº João Raimundo. As 11h e 45 min retorna pelo mesmo itinerário conduzindo os alunos do turno da manha até suas residencias e apanhando os alunos do turno da tarde na Escola Municipal Carlos Gama. As 17h e 15 min saída da Escola Municipal Carlos Gama em direção a esquina Bronzato deixando os alunos do turno da tarde da Escola Carlos Gama próximo de suas residencias,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

				sendo que o veículo retorna ao ponto de partida. Educação infantil (Escola Carlos Gama). Ensino fundamental (Escola Carlos Gama e BVC). Ensino Médio (Escola Drº João Raimundo). Quilometragem diária (3 viagens) 125 KM. Estimativa de quilometragem 43.000 KM para um período de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Veículo com capacidade mínima de 35 lugares. Tempo previsto 01h e 40 min. Horário de funcionamento das escolas, no turno matutino das 07h e 45 min as 12h e 45 min. No turno vespertino das 13h e 15 min as 17h e 15 min. O veículo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2003.
4	26.001,00	Km	3,27	Itinerário 04 Urupu/ Carlos Gama saída da Escola Municipal de Ensino fundamental Carlos Gama em direção a localidade do Urupu passando pela propriedade da família Zamberlan, Perlin, retorna para a estrada principal passando pela propriedade da família Fonseca, retorna, segue em direção a propriedade da família Bridi, retorna e segue em direção a propriedade da família Mantovani e De Miguel retorna passando pela localidade de Alto Grande seguindo em direção a Granja dos Daltozo, seguindo o trajeto até a Escola Municipal Carlos Gama. As 17h e 15 min retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário conduzindo os alunos até suas residências. Educação infantil (Escola Carlos Gama). Ensino Fundamental (Escola Carlos Gama e BVC). Quilometragem diária (2 viagens) 130 KM. Estimativa de quilometragem 26.000 KM para um período de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Veículo com capacidade mínima de 35 lugares. Tempo previsto 01h e 40 min. Horário de funcionamento das escolas, no turno vespertino das 13h e 15 min as 17h e 15 min. O veículo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2003.
5	31.000,00	Km	3,20	Itinerário 05 Fazenda/Carlos Gama saída da Escola Municipal Carlos Gama seguindo em direção a Fazenda Bisso, retorna para a estrada principal e segue em direção a Granja Canta Galo, retorna, segue em direção a propriedade da família Stefanelo, retorna, segue em direção a propriedade da família Prates, retorna, passa pela propriedade da família Traimann, retorna, passa pela Fazenda do Retiro, segue em direção da Empresa 3 Tentos, onde os alunos do turno da manhã são baldeados para outro veículo para serem transportados até as escolas da sede do município Escola Drº João Raimundo e Escola BVC. Sendo que o veículo deve aguardar os alunos que foram baldeados para conduzi-los até suas residências ao meio dia, ao mesmo tempo em que apanha os alunos da Escola Municipal Carlos Gama, pelo mesmo itinerário acima descrito, porém em sentido oposto. As 17h e 15 min retorna até a empresa 3 tentos pelo mesmo itinerário já descrito deixando os alunos próximos as suas residências; sendo que o veículo retorna ao ponto de partida. Em dois dias na semana, no horário das 17h e 15 min, retorna da localidade de Esquina Bronzato, trazendo os alunos do Politécnico, seguindo pelo mesmo itinerário no sentido contrário, deixando os alunos próximo de suas residências. Educação infantil (Escola Carlos Gama). Ensino fundamental (Escola Carlos Gama e Escola BVC). Ensino Médio (Escola estadual de Ensino Médio Drº João Raimundo). Quilometragem diária (3 viagens) 155 KM Estimativa de quilometragem 31.000 KM para um período de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares. Tempo previsto 01h e 40 min. Horário de funcionamento das escolas no turno matutino das 07h e 45 min as 12h e 45 min, no turno vespertino das 13h e 15 min as 17h e 15 min. O veículo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2003.
6	6.000,00	Km	4,50	Itinerário 06 Turno inverso saída da localidade da Esquina Brozato até a localidade do Bojo levando os alunos do turno inverso até suas residências, passando pela propriedade do Sr. Felício Dambroz, Ciro Wentz, Manjabosco, pela localidade do Alto Grande, pela EMEF Carlos Gama, pela Unidade de Recebimento de Grãos Bottega Agronegócios, pela propriedade da Sra. Fátima, pela propriedade do Sr. Paulo seguindo até o Bojo. Serão realizadas duas viagens semanais conforme acordado com a Direção da EEEM Dr. João Raimundo, totalizando 85 dias letivos. Ensino médio (Escola Estadual



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

				de Ensino Médio Drº João Raimundo). Quilometragem diária (2 viagem) 70 KM. Veiculo com capacidade minima de 28 lugares. Estimativa de quilometragem 6.000 KM para um periodo de 85 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Tempo previsto 01h e 40 min. Horário de funcionamento das escolas no turno matutino das 07h e 45 min as 12h e 45 min. No turno vespertino das 13h e 15 min as 17h e 15 min. O veiculo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2003.
7	36.000,00	Km	3,24	Itinerário 07 Passo do Angu/Escola BVC saída da sede do município em direção à localidade de Esquina Quincas, vai em direção à divisa com o município de Cruz Alta até a Fazenda de propriedade do Sr. Hélio Librelotto, segue em direção à propriedade da família Londero, passando também pelas propriedades das famílias Casarin e Mânica, seguindo o percurso até a EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr. João Raimundo. Às 11h45min. retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residências e apanhando os alunos do turno da tarde passando pela sede do município e seguindo em direção a estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Alvinho Barasuol retorna até a EMEF Boa Vista do Cadeado e EEEM Dr. João Raimundo. Às 17h15min. faz o mesmo itinerário seguindo em direção a estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Alvinho Barasuol passa pela sede do município e segue em direção as localidades de Esquina Quincas e Passo do Angu, deixando os alunos próximos a suas residências. Educação infantil (Escola Municipal Jeny Pereira Brandão). Ensino fundamental (Escola BVC e Escola Estadual Drº João Raimundo). Ensino médio (Escola Estadual Drº João Raimundo). Quilometragem diária (3 viagens) 180 KM. Estimativa de quilometragem 36.000 KM para um periodo de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Veiculo com capacidadee minima de 20 lugares. Tempo previsto 01h e 30 min. Horário de funcionamento das escolas no turno matutino das 07h e 45 min as 12h e 45 min. No turno vespertino das 13h e 15 min as 17h e 15 min. O veiculo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2003.
8	17.000,00	Km	3,91	Itinerário 08 BVC/ Ijuí saída em frente à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, seguindo em direção AM 010, em direção ao pórtico de acesso ao município e o cruzamento da RS 342 com a estrada do Rincão do Tigre, na "Borracharia", pois haverá alunos esperando nestes locais para embarque, segue em direção a Ijuí até a BR 285, segue em direção a Santo Ângelo até o trevo que dá acesso ao município de Catuípe, entra na RS 342 até o trevo que dá acesso ao Campus da Unijui, segue até a Fidene, passando pelas Escolas 25 de Julho, Sistema Educacional Galileu (SEG) e Fagep - as 22h30min. retorna a Boa Vista do Cadeado passando pelas ruas (para desembarque dos alunos): João Amaro (até a Cotrimaio), Candido Daltrozo, Sauro Brondani, Luiz Daltrozo Bottega e Avenida Cinco Irmãos retornando ao ponto de partida. CURSOS TÉCNICOS/PROFISSIONALIZANTES E ENSINO SUPERIOR QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGENS): 85 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM 17.000 KM para um periodo de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. TEMPO PREVISTO: 01H. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2005. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR O RECEFITUR (DAER)
9	18.400,00	Km	3,92	ITINERÁRIO 09 BVC/CRUZ ALTA- SAÍDA EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, SEGUINDO EM DIREÇÃO AM 010, RS 342, CRUZ ALTA, PASSANDO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: FACCENTRO, INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ANNES DIAS, SISTEMA EDUCACIONAL GALILEU (SEG), FAGEP E UNICRUZ - E RETORNA A BOA VISTA DO CADEADO PASSANDO PELAS RUAS (PARA DESEMBARQUE DOS ALUNOS): JOÃO AMARO (ATÉ A COTRIMAIO), CANDIDO DALTROZO, SAURO BRONDANI, LUIZ DALTROZO BOTTEGA E AVENIDA CINCO IRMÃOS RETORNANDO AO PONTO DE PARTIDA. CURSOS TÉCNICOS/PROFISSIONALIZANTES E ENSINO SUPERIOR QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGENS): 92 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM PARA UM PERIODO DE 200 DIAS LETIVOS,



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

				CONSIDERANDO O FLUXO DE ALUNOS PODENDO OU NÃO SER UTILIZADO EM SUA TOTALIDADE. TEMPO PREVISTO: 01H00MIN. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 LUGARES, DEVERÁ APRESENTAR O RECEFITUR (DAER). O VEICULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2004.
10	18.000,00	Km	3,36	Itinerário 10 Urupu/Taboão/BVC saída da entrada do corredor do Taboão pela estrada do Cadeado (Ponte Queimada) sentido BVC x Cruz Alta passando pela Unidade de Recebimento de Grãos Cvale entrando para localidade do Urupu, passando pelas propriedades da família Zamberlan, pela pista de Rodeios do Sr. Felipe Ribas até a propriedade do Sr. José da Silva retornando até a estrada do Cadeado (Ponte Queimada) sentido BVC x Cruz Alta seguindo até a sede da Granja da família Perlin, retorna até a estrada do Cadeado (Ponte Queimada) sentido Cruz Alta x Ponte Queimada retornando até a entrada do corredor do Taboão com a estrada Ponte Queimada, baldeando os alunos para o veículo do itinerário 11, que segue até a sede do município. Aguarda no local (cruzamento Corredor Taboão com Estrada Ponte Queimada), os alunos que vem do itinerário 11, no horário das 11h45min. Realizando o trajeto no sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residências. Dois dias na semana, no horário das 17:15, deverá realizar a entrega dos alunos do politécnico, seguindo através do itinerário no sentido contrário deixando os alunos próximo de suas residências. ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF CARLOS GAMA E EMEF BOA VISTA DO CADEADO), ENSINO MÉDIO (EEM DR. JOÃO RAIMUNDO). QUILOMETRAGEM DIÁRIA (2 VIAGENS) : 90 KM ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM 18.000 KM para um período de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES. TEMPO PREVISTO: 02H. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - NO TURMO MATUTINO: DAS 07H45 MIN. ÀS 12H45MIN., NO TURNO VESPERINO DAS 13H15MIN. ÀS 17H15MIN. O VEÍCULO DEVERÁ TER ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2003.
11	30.000,00	UN	3,28	Itinerário 11 Alto Grande/Corredor Taboão x BVC saída da localidade de Alto Grande, segue em direção BVC x Cruz Alta, pela estrada Ponte Queimada, passando nas propriedades do Sr. Mantovani, retorna até a propriedade do Sr. Bridi, seguindo até a propriedade do Sr. Ronaldo Mello e Vila dos Fonseca, segue até o corredor Taboão em direção a propriedade dos Giamluppi, retorna até o corredor Taboão seguindo até a propriedade do Sr. Sergio Ferreira, retorna até o Corredor Taboão, segue no sentido sede Boa Vista do Cadeado, até a propriedade do Sr. Juraci Barbosa, segue em direção a Esquina Bronzato e até a sede do Município de Boa Vista do Cadeado, na EMEF BVC e EEM Dr. João Raimundo. Às 11h45min., retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residências e apanhando os alunos do turno da tarde passando pela Esquina Bronzato e seguindo em direção ao corredor Taboão na propriedade de Mauricio Toledo, até a propriedade do Sr. Sergio Ferreira retorna ao corredor Taboão, até a propriedade dos Giamluppi, seguindo até o cruzamento do Corredor Taboão com a Estrada Ponte Queimada, baldeando os alunos da localidade de Urupu e Perlin, do turno da manhã, para serem entregues próximo a suas residências pelo transporte do itinerário 10. Segue até a EMEF Carlos Gama, deixando os alunos do turno da manhã próximo de suas residências, e apanhando os alunos o turno da tarde da EMEF Carlos Gama. Às 17h15min., saída da EMEF Carlos Gama, retorna através do itinerário no sentido contrário deixando os alunos próximo a suas residências, seguindo pelo Corredor Taboão, até a propriedade dos Giamluppi, retorna ao corredor Taboão até a propriedade do Sr. Mauricio Toledo, retornando pelo corredor Taboão, até o cruzamento do Corredor Taboão com a estrada Ponte Queimada, deixando os alunos próximos a suas residências, seguindo até a propriedade do Sr. Juraci Barbosa. Dois dias na semana, no horário das 17:15, retorna da propriedade do Sr. Juraci Barbosa, trazendo os alunos do politécnico, que veem da sede do município com veículo da frota própria do município, segue através do Corredor Taboão, até o cruzamento com a Estrada Ponte Queimada, segue no sentido Boa Vista do Cadeado x Ponte Queimada, até o



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

				Alto Grande, deixando os alunos próximo de suas residências. Educação infantil (Escola Carlos Gama). Ensino fundamental (Escola Carlos Gama e BVC). Ensino Médio (Escola Estadual de Ensino Médio Drº João Raimundo). Quilometragem diária (3 viagens) 150 KM. Estimativa de quilometragem 30.000 KM para um período de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Veiculo com capacidade mínima de 43 lugares. Tempo previsto 02h. Horário de funcionamento das escolas, no turno matutino das 07h e 45 min as 12h e 45 min. No turno vespertino das 13h e 15 min as 17h e 15 min. O veiculo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2003.
12	30.000,00	UN	3,18	Itinerário 12 Faxinal/BVC saída da escola Boa Vista do Cadeado, em direção a RS 342 através AM 010 ERS 342, até o pórtico de entrada do município, atravessando a RS 342 seguindo sentido Faxinal, até o cruzamento com os trilhos do trem, na Unidade de Recebimento de Grãos da Cvale, segue sentido até a sede da propriedade dos Marchionatti, retorna até a Unidade da Cvale, deslocando-se no sentido BVC x Cruz Alta, até o próximo cruzamento com os trilhos de trem, retorna novamente até o pórtico de entrada do município, junto a RS 342, segue pela RS 342 no sentido BVC x Cruz Alta, até a propriedade dos Pierine, retorna até o pórtico de entrada do município, e segue pela AM 010 até a propriedade do senhor Nei Dalla Nora, retorna a AM 010 seguindo no sentido sede do município, apanhando os alunos durante o percurso, retornando até a EMEF BVC e EEEM Dr. João Raimundo. Às 11h45min., retorna pelo mesmo itinerário em sentido contrário deixando os alunos do turno da manhã próximo a suas residências e apanhando os alunos do turno da tarde passando pela pórtico de entrada do município na RS 342, seguindo sentido Faxinal até próximo a propriedade dos Marchionatti, retornando até a Unidade da Cvale, seguindo sentido BVC x Cruz Alta, até a localidade de Rincão dos Pedroso, na propriedade Sr. João Carlos da Silva, retornando, entrando na Fazenda Bela Vista, seguindo até o pórtico de entrada do município, até a propriedade do Sr. Tena, seguindo pela AM 010 até a propriedade do Sr. Nei Dalla Nora, retornando pela AM 010 apanhando os alunos pelo caminho, até a sede do município na EMEF BVC e EEEM Dr. João Raimundo. Às 17h15min., retorna pelo mesmo trajeto, deixando os alunos próximo a suas residências.Em dois dias da semana, deverá realizar entrega de alunos do politécnico, no horário das 17:15, realizando todo o itinerário. Educação infantil (Escola Municipal BVC). Ensino fundamental (Escola Municipal BVC) Ensino Médio (Escola Estadual de Ensino Médio Drº João Raimundo). Quilometragem diária (3 viagens) 150 KM. Estimativa de quilometragem 30.000 KM para um período de 200 dias letivos considerando o fluxo de alunos podendo ou não ser utilizado em sua totalidade. Veiculo com capacidade mínima de 20 lugares. Tempo previsto 02h. Horário de funcionamento das escolas no turno matutino das 07h e 45 min as 12h e 45 min, no turno vespertino das 13h e 15 min as 17h e 15 min. O veiculo deverá ter ano/modelo de fabricação a partir de 2003.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO II - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PREGAO PRESENCIAL N.º 1, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2- 2018.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

Ao Departamento de Licitações e Compras

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

TELEFONE DE CONTATO: ____-____-____ e-mail: _____

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Pela presente, encaminhamos ao Município de Boa Vista do Cadeado RS, proposta referente a Licitação em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de Empresa para a prestação dos Serviços de Transporte Escolar, Ano Letivo 2018.

Item	Quantidade	Unid.	Valor/km	Especificação
1	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 01 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
2	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 02 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
3	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 03 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
4	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 04 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
5	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 05 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
6	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 06 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
7	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 07 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 08 conforme as especificações



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

8				contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
9	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 09 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
10	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 10 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
11	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 11 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.
12	xx	KM	R\$ xx	Itinerário 12 conforme as especificações contidas no Termo de Referencia Anexo I deste edital.

Declaramos que na cotação incluem toda e qualquer despesa, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos serviços, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, levando-se em consideração a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

_____ - RS, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Licitante Proponente
Carimbo com o nº do CNPJ:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO III

Ao Pregoeiro

Do Município de Boa Vista do Cadeado RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1- 2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Boa Vista do Cadeado RS, Pregão Presencial nº 1-2018 e não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., DE DE 2018.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO IV

Ao Pregoeiro

Do Município de Boa Vista do Cadeado RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1-2018

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Cargo _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº 1-2018**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Boa Vista do Cadeado RS de..... de 2018.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO V

Ao Pregoeiro

Do Município de Boa Vista do Cadeado RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1-2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, sob as penas da Lei, que

(nome da licitante), CNPJ nº _____,
não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com
pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do
disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Boa Vista do Cadeado RS, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO VI

Pregão Presencial Nº 1-2018

EXIGENCIAS SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

- 1- Fica expressamente proibido transporte de carona e cobranças extras, sujeito a perder o itinerário;
- 2- Embarque e desembarque sempre ao lado direito da calçada;
- 3- Comunicar e apresentar documentação na troca de motorista;
- 4- O transporte deverá obedecer obrigatoriamente o veículo solicitado no itinerário, sujeito, sujeito cancelamento de contrato;
- 5- Ser responsável;
- 6- Respeitar o estacionamento;
- 7- Cuidar nas ultrapassagens;
- 8- Observar a velocidade máxima e mínima;
- 9- Não conversar com os alunos durante o trajeto;
- 10- Manter distancia entre um veículo e outro;
- 11- Dirigir com atenção e obediência as regras de transito;
- 12- Respeitar os alunos e exigir respeito;
- 13- Manter o veículo sempre limpo;
- 14- Verificar se o veículo esta bem fechado antes da saída;
- 15- Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- 16- Manter fechadas as portas durante o percurso;
- 17- Manter os alunos sentados para evitar quedas;
- 18- Comunicar a Secretaria de Educação qualquer irregularidade;
- 19- É expressamente proibido fazer mais que 02 (dois) itinerários simultâneos com o mesmo veículo;
- 20- Obedecer horários;
- 21- Acatar ordens da Secretaria de Educação quando comunicadas;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

22- Respeitar e acatar ordens dos fiscais;

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

1-Tacógrafo (Equipamento que registra velocidade e tempo no veículo);

2- Lanternas;

3- Cinto de segurança;

4- Pneus (Estes deverão estar em boas condições de segurança);

5- Sinalizações;

6- Dístico escolar.

Obs: A EMPRESA DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS DO CONTRAN, DETRAN e do CTB.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1-2018

CONTRATO Nº, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 1-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Srº. **FÁBIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, CPF: 812.881.070-72, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº..... e inscrita no **RECEFITUR** sob o nº..... com sede a Rua....., Bairro....., CEP....., Telefone nº 055- no Município de neste ato representado pelo Srº..... Brasileiro, Solteiro, Diretor da Empresa, inscrito no RG nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado a Rua....., no Município de..... doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO A presente contratação decorre da adjudicação do objeto da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 1-2018, julgada em.... e homologada em....



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO O objeto do presente é a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar** com execução do (s) itinerário (s)... e horários estabelecidos no Processo Licitatório supra citado, adjudicados em favor da empresa contratada.

A contratada compromete-se a realizar os seguintes horários- Itinerários:

Local de Saída(Município)	Horário de Saída	Local de Chegada (Município)	Horário de Chegada	Dias da Semana
				Segunda a Sexta
				Segunda a Sexta

O embarque será em frente e o desembarque será....

CLAUSULA TERCEIRA- DAS NORMAS APLICÁVEIS A execução do presente contrato será conforme as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as cláusulas e condições avençadas, as quais sujeitam-se os contratantes.

CLAUSULA QUARTA- Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo descrito por quilometro rodado, no respectivo itinerário, valor citado na proposta referente a Licitação mencionada na cláusula primeira. Incluem-se, na composição dos preços, todas as despesas necessárias a perfeita execução dos serviços.

ITINERÁRIO	TOTAL DE KM	VALOR POR KM RODADO
.....	R\$.....
.....	R\$.....

CLAUSULA SEXTA- Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive Tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre a atividade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLAUSULA SÉTIMA- O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da Contratada AGENCIA xx, CONTA xx do BANCO xx, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços e será proporcional á quilometragem efetivamente realizada pela CONTRATADA no mês respectivo, podendo ser deduzido os encargos legais conforme a legislação vigente e devendo ser apresentado:

- a) Comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas, recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) Planilha dos dias letivos;
- c) Disco tacógrafo semanal;
- d) Comprovação de pagamento das parcelas do seguro, no caso de parcelamento do mesmo;
- e) Expedição da nota fiscal correspondente.

A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal os seguintes documentos em originais ou cópias na Secretaria de Educação:

- a) Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) Guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;
- d) Recibos de fornecimento de vale-transporte;
- e) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

CLAUSULA OITAVA- Juntamente com a fatura, trimestralmente:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

CLAUSULA NONA- Juntamente com a fatura, semestralmente:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

CLAUSULA DÉCIMA- Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a) Avisos e recibos de férias;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- b) Recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) Ficha de registro de empregado;
- f) Contrato de trabalho;
- g) Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) Autorização para descontos salariais;
- i) Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, e observado o tipo de combustível utilizado pela contratada no veículo que executa o transporte escolar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA AO INSS Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo do equipamento e os materiais fornecidos, incluídos no preço do serviço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES A CONTRATADA compromete-se a obedecer estritamente as normas de transporte coletivo, garantindo a segurança do transporte, através da obediência as regras de trânsito e da manutenção das boas condições mecânicas do veículo, dentre outras, ficando a mesma responsável direta e exclusiva por quaisquer danos, ou prejuízos, que causar culpa, negligência ou imprudência, aos usuários do transporte escolar, ou a terceiros, por fatos ocorridos durante a execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências contidas no edital, bem como os seus anexos, sob pena de suspensão imediata do pagamento, rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas em Lei de Licitação, como:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a administração, pelo prazo de 01 (Um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, em hipótese alguma, a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (Um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES O inadimplemento das obrigações do presente contrato, pela CONTRATADA, sujeitará a advertência verbal, sempre que verificadas pequenas irregularidades, e quando praticar irregularidades graves, advertência por escrito; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a ser cumprido, em caso de cometimento de falta considerada gravíssima, sem prejuízos e penalidades aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações quais sejam:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumula com:
- b) Pena de suspensão do ato de licitar e o impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- Para os efeitos da presente cláusula consideram-se irregularidades graves, as que comprometem a boa execução dos serviços, como atraso no cumprimento do itinerário, dentre outras, e irregularidades gravíssimas, as que comprometem a própria execução dos serviços, como a sua execução pela CONTRATADA, ou a má conduta na execução, colocando em risco a segurança dos transportados, ou ainda, o cometimento de suas irregularidades graves de um mês de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CONTRATO O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2018. O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em .../02/018 e por término final o dia 30/12/2018.

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, fica desobrigado a utilizar de todo os KM citados neste instrumento contratual, sendo que estes podem variar de acordo com as eventualidades que poderão ocorrer durante o ano letivo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

§ 1º - No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com variação do IGPM-FGV, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

§ 2º- O município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.

§ 3º- A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 4º- No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

§ 5º- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município, quando da execução dos serviços.

§ 6º- Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao município.

§ 7º- O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua convivência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a contratada obrigada a executá-los.

§ 8º- Poderá haver alterações na quilometragem e número de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

§ 9º- A contratação objeto deste contrato terá como termo final o término do ano letivo de 2017, sendo que seu início ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o início do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

§ 10º- Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

§ 11º- O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidas pelo DAER.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

§ 12º- A contratada deverá garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a comissão nomeada através de portaria municipal, fiscalizará o funcionamento dos cintos de segurança existentes , tacógrafos, pneus, sistema de freios, sistema elétrico, vigência das vistorias e seguros, e os demais equipamentos do veículo; em caso de reprovação o prazo para adequação e nova vistoria será definido pela comissão, que concederá o prazo conforme a identificação do caso, não ocorrendo a regularização o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada será suspenso enquanto não ocorrer a regularização dos apontamentos feitos pela Comissão fiscalizadora.

Caso seja identificado alguma irregularidade o veículo deverá ser substituído no ato da fiscalização sem prejuízo aos serviços prestados. A comissão é soberana sobre as decisões cabíveis diante de qualquer apontamento de irregularidades ocorridas na vigência deste instrumento contratual. O transportador não poderá transportar alunos em veículos de passeio.

Fica designado os servidores Walberto Luiz Oliveira Copetti e Rochele Silvana Pitrofski, nomeados através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas, juntamente com os membros da Comissão de fiscalização e controle; Neila Fátima Dickel Borges, Miriam Aparecida Barasuol e Nei Gilberto Mainardi nomeados através da Portaria nº 215 de 21 de Maio de 2015.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES O CONTRATANTE poderá introduzir alterações no percurso dos roteiros, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar nas condições iniciais do contrato os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da quilometragem (percurso), desde que verificada sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- No caso da clausula anterior, as alterações do itinerário e percurso se farão por Termo Aditivo de Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE para melhor adequação as finalidades de interesse publico, respeitados os direitos da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Além das hipóteses previstas nas Clausulas antecedentes o presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no Art. 65, Inciso I e II e suas alíneas e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato, no que forem cabíveis, as causas enumeradas no Art. 78, inciso I a XVIII, na forma definida no Art. 79, seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA- As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes que, eventualmente, venham a surgir em relação ao presente contrato.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, Janeiro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL

CONTRATADO

CONTRATANTE

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico OAB-RS 83693